



Promoção à Saúde Bucal	Medidas que visem traçar perfil de saúde bucal dos servidores e promover ações preventivas.
PPA - Programa de Preparação para a Aposentadoria	Etapa 1 - Sensibilização em nível nacional; Etapa 2 - Curso de Formação para multiplicadores dos Núcleos de Recursos Humanos do Ibama; Etapa 3 - Implantação de grupos com servidores em vias de aposentadoria e/ou recebendo abono de permanência.
Grupo Controle do Tabagismo	Reuniões periódicas, focadas no apoio ao tratamento de trabalhadores com interesse em parar de fumar.
Grupo Reeducação Alimentar	Reuniões periódicas, abordando temas relacionados à alimentação saudável, prática de atividade física e comportamentos saudáveis.
Grupo Hipertensão	Reuniões periódicas focadas no apoio aos trabalhadores com diabetes e/ou hipertensão.
Atenção à Gestante	Atendimento personalizado com orientações sobre cuidados com a saúde física e emocional na gestação e pós-parto, amamentação e cuidados com recém-nascido.
Atividade Física	Ações de incentivo à atividade física, como ginástica laboral, caminhadas, pedaladas e afins.
Coral do Ibama: Grupo Vocal Ecoar	Grupo vocal com repertório focado na temática ambiental.
Cinema no Almoço	Exibição de filmes nas áreas de saúde, meio ambiente e qualidade de vida no trabalho, prioritariamente.
Diagnóstico de Qualidade de Vida no Trabalho	Avaliação da percepção dos trabalhadores a respeito da qualidade de vida no trabalho no Ibama, além de detecção das causas que levam ao bem estar e ao mal estar no trabalho.
Espaço de Convivência	Instalação de local com ambiente propício para relacionamento interpessoal e bem estar dos trabalhadores; espaço para mostra de "Talentos da Casa", com fotografias, artesanato, desenhos, pinturas, sa-raus poéticos, musicais.
Espaço para o Aposentado	Sala de apoio exclusiva para os servidores aposentados, como forma de manutenção do vínculo institucional.

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 522, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para cento e trinta cargos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Ministério das Cidades, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A realização do concurso público e o consequente provimento dos cargos estão condicionados:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**ANEXO**

CARGO	Vagas
Analista Técnico Administrativo	35
Economista	8
Estatístico	1
Contador	2
Arquivista	2
Técnico em Comunicação Social	2
Agente Administrativo	78
Técnico em Contabilidade	2
Total	130

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 118, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

**ANEXO I**

**REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)**

R\$ 1.00		DISPONÍVEL
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
32000	Ministério de Minas e Energia	2.716.154
<b>TOTAL</b>		<b>2.716.154</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**ANEXO II**

**ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)**

R\$ 1.00		DISPONÍVEL
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
32000	Ministério de Minas e Energia	2.716.154
<b>TOTAL</b>		<b>2.716.154</b>

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**PORTARIA Nº 328, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, e de acordo com os autos do processo nº 04962.002867/2011-43, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito de Programas de Habitação de Interesse Social, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, localizado na Rua Morais Pinheiro, s/n, bairro da Rua da Ponte, Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, com área de 14.383,79m², inscrito sob o RIP nº 2605 0100001-86, e devidamente registrado no 1º Ofício Notarial e de Registro da Comarca de Timbaúba, sob a Matrícula nº 6127, Livro nº 1-B.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Limites e Limitantes: Ao Norte partindo do P-06 até o P-09 com uma distância de 151,92m, toda esta extensão é o limite da Fazenda Santa Luzia e o Grupo Escolar Roberto Moreira. Ao Sul, partindo do P-02 até o P-05 com uma distância de 192,00m, toda extensão é o limite da Rua José Nilton Cavalcante Brito e da Área Desmembrada. Ao Leste partindo do P-02 até o P-09 com uma distância de 62,84m, toda esta extensão é o limite da Rua Morais Pinheiro. Ao Oeste partindo do P-05 até o P-06 com uma distância de 140,00m toda esta extensão é o limite da Fazenda Santa Luzia. Azimutes: Partindo da estaca P-02 com as coordenadas E 242.995.69, N 9.169.131.20, com azimute de 354º37'10" com uma distância de 62,84m, até o P-09. Partindo da estaca P-09 com as coordenadas E 242.978.95, N 9.169.070.30, com azimute de 94º18'16" com uma distância de 13,70m até o P-08. Partindo da estaca P-08 com as coordenadas E-242.991.36, 9.169.064.50, com azimute de 335º02'56" com uma distância de 24,20m até o P-07. Partindo da estaca P-07 com as coordenadas E 242.993.15, N 9.169.040.30, com azimute de 97º35'44" com uma distância de 114,00m até o P-06. Partindo da estaca P-06 com as coordenadas E 243.094.33, N.9.168.985.80, com azimute de 185º09'87" com uma distância de 140m até o P-05. Partindo da estaca P-05 com as coordenadas E 243.155.87, N 9.169.112.60, com azimute de 269º47'10" com uma distância de 32,66m até o P-04. Partindo da estaca P-04 com as coordenadas E 243.125.23, N 9.169.124.10, com azimute de 04º41'52" com uma distância de 38,65m até o P-03. Partindo da estaca P-03 com as coordenadas E 243.108.78, N 9.169.089.20, com azimute de 269º41'44" com uma distância de 120,69m até o P-02.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2, direcionado ao atendimento de 66 (sessenta e seis) famílias com renda mensal de até 5 salários mínimos.

Art. 3º Considerando o interesse do Município de Timbaúba em receber o referido imóvel, este está autorizado a divulgar, junto ao setor de construção civil:

- a) a destinação e alienação de tal imóvel de propriedade da União, para fins de construção, visando à provisão habitacional de interesse social;
- b) o chamamento público de empresas construtoras interessadas em promover a construção visando à provisão habitacional de interesse social.

Art. 4º A SPU-PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

**SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**

**PORTARIA Nº 4, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, parágrafo 1º, e art. 40 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04994.000270/2010-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, a 30 (trinta) famílias, dos imóveis de propriedade da União, classificados como nacional interior, no Loteamento Villa Real, localizados na Avenida Contorno esquina com as Ruas 03, F e G, no município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, com área total de 7.575,00 m², inscrito sob o RIP nº 9317.0007.500-3, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Tabelionato 1º de Notas daquela Comarca, sob a Matrícula nº 7196, no Livro nº 2 -AK, as folhas 22, de 22 de março de 2010.

§1º A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: inicia-se a descrição do perímetro no vértice BAB-M-0044, de coordenadas UTM-N= 8.238.777,978m e E=733.499,673m, cravado no limite da faixa de domínio da Rodovia GO-225, lado direito, sentido Cocalzinho/Corumbá de Goiás, segue confrontando com Izídio Alves de Oliveira, Chácara dos Leites, com os seguintes azimutes e distâncias:135º19'59" e 58,63m, até BAB-M-0043 de coordenadas UTM-N=8.238.736,287m e E=733.540,890m, 123º34'10" e 64,26m, até o vértice BAB-M-0042 de coordenadas UTM-N=8.238.700,753m e E=733.594,435m, com azimute 115º35'13" e distância 84,35m, até o vértice BAB-M-0041, de coordenadas UTM-N=8.238.664,324m e E=733.670,513m, 209º47'19" e 49,18m, até o vértice BAB-M-0040 de coordenadas UTM-N=8.238.621,640m e E=733.646,079m, 199º49'03" e 196,30m, até o vértice BAB-M-0039 de coordenadas UTM-N=8.238.436,969m e E=733.579,530m, situado na divisa da propriedade de Luís Alves da Silva, Fazenda Barro Branco; deste, segue confrontando com a referida Fazenda com os seguintes azimutes e distâncias: 207º50'32" e 337,41m até o vértice BAB-M-0038 de coordenadas UTM-N=8.238.138,615m e E=733.421,944m, 194º23'05" e 142,85m, até o vértice BAB-M-0037 de coordenadas UTM-N=8.238.000,242m e E=733.383,455m, cravado na divisa do perímetro urbano da cidade de Corumbá de Goiás; deste segue confrontando com o referido perímetro com os seguintes azimutes e distâncias:188º01'23" e 18,61m, até o vértice BAB-M-0036 de coordenadas UTM-N=8.237.981,817m e E=733.383,858m, 167º46'33" e 280,44m, até o vértice BAB-M-0035 de coordenadas UTM-N=8.237.707,740m e E=733.443,237m, 199º20'28" e 35,69m, até o vértice BAB-M-0034 de coordenadas UTM-N=8.237.674,062m e E=733.431,416m, cravado na propriedade de José do Rosário Fleury Brandão, Chácara Boa Vista; deste segue com a referida propriedade pelos seguintes azimutes e distâncias: 236º11'30" e 375,02m, até o vértice BAB-SAT-1 de coordenadas UTM-N=8.237.465,397m e E=733.119,813m, 236º01'54" e 104,23m, até o vértice BAB-M-0075 de coordenadas UTM-N=8.237.407,158m e E=733.033,367m, 260º40'47" e 8,23m, até o vértice BAB-M-0074 de coordenadas UTM-N=8.237.405,825m e E=733.025,245m, 252º51'18" e 31,33m, até o vértice BAB - M-0073 de coordenadas UTM-N=8.237.396,590m e E=732.995,310m, 259º01'19" e 70,11m, até o vértice BAB-M-0072 de coordenadas UTM - N=8.237.383,238m e E=732.926,480m, 278º01'33" e 137,89m, até o vértice BAB-M-0067 de coordenadas UTM-N=8.237.385,987m e E=732.788,621m, cravado no limite da faixa de domínio da Rodovia GO-225, lado direito, sentido Cocalzinho/Corumbá de Goiás; deste segue pela faixa de domínio da referida Rodovia, mesmo lado e sentido com a distância de 1.775,89m, até o vértice BAB-M-0044, marco inicial do perímetro acima descrito.

§2º A lista das (os) beneficiárias (os), chefes de família, que preencham os requisitos legais para a aquisição do direito à Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, devidamente comprovados em processos administrativos individuais, está discriminada na página eletrônica da SPU, disponível no endereço: <http://patrimoniode-dados.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/destinacao-do-patrimonio-da-uniao-1/lista-de-beneficiarios>.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à provisão habitacional de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de 30 famílias ocupantes do imóvel da União, que devem comprovar renda familiar não superior a três salários mínimos.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º A transferência do imóvel, pelo beneficiário, somente poderá ocorrer após o prazo de 05 (cinco) anos, e mediante a autorização prévia desta SPU-GO (artigo 7º, § 4º do Decreto-Lei nº 271/67).

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS LOPES GRANADO